

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024

COMÉRCIO EM GERAL DE AQUIRAZ E EUSÉBIO

Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro 2024, os seguintes PISOS SALARIAIS:

PISO SALARIAL:

A Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 1.427,50**

B Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as) **R\$ 1.455,26**

Parágrafo Único – Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

QUEBRA DE CAIXA:

A Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 142,75**

B Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as) **R\$ 145,52**

Observações: para Trabalhador(a) que exerce a função de Operador(a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:

As empresas que pratiquem atividade empresarial no município de Aquiraz ou Eusébio e possuam matriz ou filial na cidade de Fortaleza, ficam obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor mínimo de **R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos)**, ao comerciário, **por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a seis horas**, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

O Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama e do outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ, estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) no comércio da cidade de Aquiraz e Eusébio que ganham acima do piso salarial serão reajustados em **4,62 % em 1º de janeiro de 2024**, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024

COMÉRCIO EM GERAL DE AQUIRAZ E EUSÉBIO

REAJUSTE SALARIAL DE 4,62% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A).

ADMITIDOS MÊS/ANO	PERCENTUAL REAJUSTE %	FATOR DE CORREÇÃO
Janeiro/2023	4,62%	1,046200
Fevereiro/2023	4,23%	1,042270
Março/2023	3,84%	1,038354
Abril/2023	3,45%	1,034454
Maió/2023	3,06%	1,030568
Junho/2023	2,67%	1,026696
Julho/2023	2,28%	1,022839
Agosto/2023	1,90%	1,018997
Setembro/2023	1,52%	1,015169
Outubro/2023	1,14%	1,011355
Novembro/2023	0,76%	1,007556
Dezembro/2023	0,38%	1,003771

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2024

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente.

Veja os exemplos:

- A** Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2023
Exemplo: Salário de Janeiro/2023 = R\$ 2.600,00 x 1,046200 = **R\$ 2.720,12**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2024).
- B** Para quem entrou no Mês de Junho de 2023
Exemplo: Salário de Junho/2023 = R\$ 3.100,00 x 1,026696 = **R\$ 3.182,75**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2024).
- C** Para quem entrou no Mês de Outubro de 2023
Exemplo: Salário de Outubro/2023 = R\$ 3.700,00 x 1,011355 = **R\$ 3.742,01**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2024).

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024

COMÉRCIO EM GERAL DE AQUIRAZ E EUSÉBIO

HORA EXTRA:

A hora extra do Trabalhador(a) comerciário(a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA:

O cálculo de todos os direitos do(a) empregado(a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL:

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de fevereiro de 2023, e de janeiro de 2024 de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

FORTALEÇA SEU SINDICATO!

A contribuição negocial financia a luta por reajuste salarial, por melhores condições de trabalho e de vida para os comerciários e comerciárias.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024

COMÉRCIO EM GERAL DE AQUIRAZ E EUSÉBIO

ABERTURA NOS FERIADOS

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: **19/03/2023/2024, 25/03/2023/2024, 21/04/2023/2024, 20/06/2023/2024, 07/09/2023/2024, 12/10/2023/2024, 02/11/2023/2024, 15/11/2023/2024, 08/12/2023/2024** ressalvando os feriados municipais, limitado a 4 (quatro) feriados por município, nos quais o comércio poderá funcionar normalmente, sem prejuízo a ajuda de custo prevista nessa cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: As lojas de rua poderão funcionar, nos feriados acima discriminados, das 8:00 às 16:00 horas, devendo pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quarto desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING: As lojas do shopping center, poderão funcionar nos feriados acima discriminados das 09:00 às 21:00 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - LOJAS DE RUA - EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA. Os estabelecimentos que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, e contemham mais de 10 (dez) empregados, poderão funcionar além do horário previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficando com horário livre para trabalho, desde que respeite a jornada diária do trabalhador de 8h, devendo, ainda, pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quinto desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO - AJUDA DE CUSTO: Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 49,86 (quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

PARÁGRAFO QUINTO - AJUDA DE CUSTO - LOJAS DE RUA - EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA: Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos, que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, que contenha mais de 10 (dez) empregados, em horário superior ao previsto no parágrafo primeiro, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 77,23 (setenta e sete reais e vinte e três centavos)**, a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

PARÁGRAFO SEXTO - AJUDA DE CUSTO DOS SHOPPINGS CENTERS - A ajuda de custo Para trabalhadores que trabalham em Lojas estabelecidas nos Shoppings Centers albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho que funcionarem nos dias acima estabelecidos, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 77,23 (setenta e sete reais e vinte e três centavos)**, a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

PARÁGRAFO SÉTIMO - REPOUSO REMUNERADO: aos trabalhadores que percebam salário comissionista e laborarem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal por cada feriado laborado;

PARÁGRAFO OITAVO - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado em até 15 (quinze) dias do referido feriado laborado ou o pagamento de um dia em dobro;

PARÁGRAFO NONO - DIA DO COMERCIÁRIO: os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 25 de setembro de 2023 e 23 de setembro de 2024, data em que se comemora o dia do comerciário;

PARÁGRAFO DÉCIMO - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL: Os Estabelecimentos Comerciais representados por essa Convenção Coletiva de Trabalho não funcionarão na terça-feira de carnaval, somente abrindo as portas na Quarta-Feira de Cinzas a partir de 12 horas, excetuadas as empresas distribui-

TABELA SALARIAL JANEIRO/2024 COMÉRCIO EM GERAL DE AQUIRAZ E EUSÉBIO

VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2024
R\$ 1.412,00

SALÁRIO FAMÍLIA:

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 2 DE 11/01/2024

ART. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

CONTRIBUIÇÃO INSS:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE: 3455-7100

